

BATALHA boletim digital

Nº72 // outubro de 2020 // ISSN 2183-2315



AVISOS/
DESPACHOS/
EDITAIS/
REGULAMENTOS



Avisos	3
Despachos	4
Editais	5

MUNICÍPIO DA BATALHA

Aviso

Projeto de Regulamento Municipal para Atribuição de Participação em Medicamentos

Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, Presidente da Câmara Municipal da Batalha torna público que, por deliberação tomada pela Assembleia Municipal em 30/09/2020, sob proposta da Câmara Municipal vertida na deliberação n.º 2020/0333/D.A.G. (G.D. Social), tomada em reunião ordinária realizada em 21/09/2020, foi aprovada a alteração (sob a forma de projeto) ao Regulamento Municipal para Atribuição de Participação em Medicamentos.

Neste sentido, e dando cumprimento ao estatuído nos números 1 e 2 do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, submete-se a proposta do citado Regulamento a consulta pública, por um período de 30 dias úteis, para recolha de sugestões, documento que a seguir se republica.

Paços do Município da Batalha, 06 de outubro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL PARA ATRIBUIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM MEDICAMENTOS

PREÂMBULO

As doenças crónicas que afetam a maioria das pessoas idosas e reformadas, conduzem geralmente a despesas avultadas com medicação permanente. Esta situação, quando aliada a baixas pensões, coloca este grupo social numa frágil situação económica que afeta a sua qualidade de vida.

Muitas vezes os idosos ou pensionistas são levados a optar entre a aquisição de medicação e a aquisição de bens essenciais, como a alimentação, pois os seus recursos mensais não permitem satisfazer ambas as necessidades. Esta dificuldade conduz muitas vezes ao agravamento do seu estado de saúde, pela privação de bens de primeira necessidade.

A pensar nos mais pobres e desprotegidos e, particularmente, nos pensionistas mais idosos cuja qualidade de vida depende da necessidade quase generalizada da utilização de medicamentos, Câmara Municipal da Batalha idealizou um programa para atribuição de participação em medicamentos.

Neste sentido, considerando que os municípios dispõem de atribuições no domínio da saúde e da ação social nos termos do disposto nas alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e que, ao abrigo das alíneas u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma, compete às câmaras municipais participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, nas condições constantes de regulamento municipal, através do presente Regulamento pretende-se definir as condições e os procedimentos a adotar na atribuição de uma participação municipal nas despesas com a aquisição de medicamentos, de forma a contribuir para a dignificação e melhoria das condições de vida dos munícipes com precários rendimentos e elevados encargos com despesas de medicação, nomeadamente reformados, pensionistas e idosos, a Câmara Municipal da Batalha decidiu apresentar uma proposta para atribuição de participação para medicamentos, com o objetivo de apoiar a compra de medicamentos por parte das famílias carenciadas, nomeadamente reformados, pensionistas e idosos, através de uma participação pecuniária na aquisição de medicamentos sujeitos a receita médica do SNS.

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º

Objeto

O presente Regulamento define as condições de funcionamento do programa de atribuição de participação de medicamentos.

ARTIGO 2.º

Objetivos

1. O programa de atribuição de participação de medicamentos tem como objetivo apoiar aquisição de medicamentos com receita médica do Serviço Nacional de Saúde (SNS) aos munícipes a seguir identificados, que se encontrem em situação de comprovada carência económica, residentes no Concelho da Batalha:

a) Pensionistas;

b) Idosos com mais de 65 anos;

2. Para efeitos do número anterior, a participação aplica-se apenas a medicamentos genéricos e de preço mais baixo, exceto para situações em que não exista genérico de substituição do medicamento prescrito.

ARTIGO 3.º

Destinatários

1. O programa de atribuição de participação de medicamentos destina-se a pensionistas e/ou idosos com mais de 65 anos, residentes no concelho da Batalha e cujos rendimentos mensais per capita não ultrapassem o Indexante de Apoios Sociais do ano civil em curso.

2. O cálculo dos rendimentos do agregado familiar e a determinação da capitação mensal serão feitos de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = \frac{R - (I + H + S + D)}{12 * N}$$

Sendo que:

C = rendimento mensal per capita;

R = rendimento anual líquido do agregado familiar;

I = impostos e contribuições;

H = encargos anuais com a habitação;

S = encargos com a saúde;

D = encargos com despesas de água, luz, gás, telefone, medicação, respostas sociais, outras relevantes, N = número de elementos do agregado familiar.

TÍTULO II

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

ARTIGO 4.º

Condições de acesso

1. O requerente submete ficha de candidatura a disponibilizar pela Autarquia ou Juntas de Freguesia, devidamente preenchida e assinada pelo próprio ou representante legal, conjuntamente com fotocópia dos seguintes documentos: A ficha de candidatura deve ser acompanhada de fotocópia dos seguintes documentos:

a. Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão;

b. Cartão de Contribuinte;

c. Cartão de pensionista, nos casos que se aplique;

d. Fotocópia da declaração de IRS, caso se aplique;

e. Fotocópias dos recibos de pensões (de velhice, invalidez, sobrevivência, alimentos – incluindo pensões provenientes do estrangeiro) do ano em que se candidata, de todos os membros do agregado familiar;

f. Documentos comprovativos de encargos com a habitação (renda, aquisição ou construção);

g. Documentos comprovativos de encargos com a saúde;

h. Documentos comprovativos dos rendimentos auferidos por elementos do agregado familiar que se encontrem a exercer atividade profissional remunerada, relativos aos últimos três meses anteriores à candidatura ao apoio.

i. Documentos comprovativos de despesa com água, luz, gás, telefone, medicação, respostas sociais, ou-

tras relevantes.

2. Todos os pedidos serão analisados pelo Gabinete de Desenvolvimento Social da Câmara Municipal da Batalha.

3. O simples facto de o candidato entregar o pedido não lhe confere direito à participação.

4. O utente candidato será notificado da decisão do apoio, por escrito.

5. Para cada beneficiário é emitido um cartão, cujo prazo de validade é de um ano, eventualmente renovável por igual período, caso se mantenham as condições previstas no presente regulamento.

6. Para a renovação, os utentes devem solicitar, anualmente, o pedido de apoio para participação na aquisição de medicamentos, mediante a entrega dos documentos previstos no n.º 1.

7. Este apoio é acumulável com o benefício do Rendimento Social de Inserção (RSI).

ARTIGO 5.º

Procedimentos

1. Após análise das candidaturas e aprovação das mesmas pelo Presidente da Câmara ou pelo Vereador com competência delegada na área da ação social, será elaborada uma listagem dos utentes apoiados, a enviar para as farmácias aderentes.

2. O utente poderá beneficiar do apoio em qualquer uma das farmácias aderentes, podendo mesmo, alternar entre farmácias, pois todas terão acesso à base de dados dos beneficiários.

3. A listagem a fornecer às farmácias será acompanhada de uma folha de registos para cada utente (base de dados em suporte informático).

4. A Câmara Municipal enviará às farmácias, sempre que se justifique, a relação de novos beneficiários.

5. A Câmara Municipal manterá uma ficha permanentemente atualizada com conta corrente do beneficiário.

6. Mediante os valores constantes na conta corrente do beneficiário, a Autarquia pagará à farmácia aderente os valores não participados pelo SNS, com periodicidade mensal.

7. Para efeitos do número anterior, a farmácia enviará o valor de débito e respetivos comprovativos à Câmara Municipal até ao dia 8 de cada mês, respeitante ao mês anterior, para que aquela emita a respetiva ordem de pagamento.

8. A conta corrente do utente será “encerrada” quando tiver atingido o montante máximo de participação previsto no n.º 1 do artigo 6.º, ou no final do ano civil a 31 de dezembro.

9. A Câmara Municipal é responsável por informar as farmácias quando os utentes atinjam o montante máximo de participação.

10. Para efeitos de auditoria, a farmácia deverá disponibilizar cópia dos documentos de despesa ou respetivas vinhetas do SNS que determinaram a participação dos medicamentos.

ARTIGO 6.º

Montante de participação e periodicidade

1. O limite máximo de participação anual por utente é de 100,00€.

2. A participação pode esgotar-se numa única receita médica do SNS, ou ser descontada de forma faseada.

3. Os valores que, por alguma razão, ultrapassem o limite da participação serão totalmente assegurados pela Câmara Municipal.

4. O apoio concedido é intransmissível.

5. O direito previsto no n.º 1, cessa no dia 01 de janeiro do ano civil seguinte, independentemente da sua utilização integral.

6. O montante referido no n.º 1 poderá ser atualizado sempre que a Câmara Municipal o considere conveniente.

ARTIGO 7.º

Competências da Câmara Municipal

1. No âmbito do desenvolvimento e concretização

do programa de atribuição de comparticipação de medicamentos, compete à Câmara Municipal, através do Gabinete de Desenvolvimento Social:

- Recolher as candidaturas ao apoio e averiguar as condições de acesso;
- Informar os utentes da decisão relativamente ao pedido de comparticipação;
- Emitir cartão de utente beneficiário;
- Elaborar listagem de utentes apoiados;
- Enviar para as farmácias a listagem dos beneficiários, junto com a ficha de utente;
- Preencher a ficha de utente, onde serão registados os valores da medicação comparticipada pelo programa, sob a forma de apoio único ou faseado, até ao limite de 100,00€ por utente;
- Informar as farmácias sobre os beneficiários que atingirem os limites de comparticipação;
- Fiscalizar as normas de procedimento estabelecidas no presente regulamento.

ARTIGO 8º

Competências das Farmácias

- No âmbito do desenvolvimento e concretização do programa de atribuição de comparticipação de medicamentos, compete às Farmácias aderentes:
 - Receber as listagens da Câmara Municipal, com os utentes beneficiários do apoio;
 - Enviar o valor de débito e respetivos comprovativos à Câmara Municipal até ao dia 8 de cada mês, respeitante ao mês anterior, para que aquela emita a respetiva ordem de pagamento;
 - Fornecer fotocópias ou registo digital dos documentos de despesa que suportam a atribuição das comparticipações, quando solicitados para efeitos de auditoria;
 - Informar os utentes que revelem dificuldades na aquisição de medicamentos, sobre o programa municipal de apoio.

ARTIGO 9º

Obrigações dos beneficiários

- O beneficiário do apoio compromete-se a:
 - Informar a Câmara Municipal sempre que se verifique a alteração da sua condição económica;
 - Informar a Câmara Municipal se a residência for alterada;
 - Recorrer aos serviços técnicos da Câmara Municipal sempre que verificar alguma situação anómala durante o apoio;
 - Solicitar o apoio anualmente, com a apresentação dos documentos para o ano civil a que se candidata.

ARTIGO 10º

Suspensão dos apoios

A prestação de falsas declarações por parte dos candidatos, na instrução do pedido ou durante o decurso do programa, implica a imediata suspensão dos apoios.

TÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 11º

Divulgação

A implementação do Programa deverá ser acompanhada de várias campanhas de sensibilização junto da população do concelho.

ARTIGO 12º

Alterações ao regulamento

Este Regulamento poderá sofrer, a todo o tempo, e nos termos legais, as alterações ou modificações consideradas indispensáveis.

ARTIGO 13º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas resultantes da interpretação deste regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal.

ARTIGO 14º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do

artigo 24.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos os artigos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ainda nas alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º e nas alíneas k), u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do diploma mencionado, na sua atual redação.

ARTIGO 15º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à sua publicação no Diário da República, conforme o disposto nos artigos 139.º e 140.º do Código do Procedimento Administrativo.

DESPACHO N.º67/2020/G.A.P.

PROCEDIMENTO DISCIPLINAR N.º 01/2020 – APLICAÇÃO DE SANÇÃO PELO ÓRGÃO COMPETENTE (CÂMARA MUNICIPAL)

Considerando que,

– Por despacho n.º 56/2020/GAP emitido em 29/06/2020 pelo senhor vice-presidente da Câmara Municipal foi determinada a instauração de procedimento disciplinar ao trabalhador Carlos Manuel Rodrigues dos Santos, assistente técnico deste Município, tendo sido nomeada como instrutora do processo a Dra. Benedita Catarina Nunes Soares Duarte, chefe da divisão de administração geral, ao abrigo do disposto no artigo 208.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP);

– No âmbito das diligências instrutórias do procedimento disciplinar foram realizadas todas as fases legalmente previstas, incluindo a fase de instrução do processo, com a apresentação de provas factuais e testemunhais, e, encerrada a fase de defesa do trabalhador, foi elaborado o relatório final do instrutor, o qual foi submetido a apreciação do Presidente da Câmara Municipal, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 219.º do citado diploma legal;

– Das considerações constantes do referido relatório final, documento que aqui se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos, constata-se que:

- O trabalhador Carlos Manuel Rodrigues dos Santos, vinculado ao Município da Batalha com «contrato em funções públicas por tempo indeterminado», na categoria “Assistente Técnico” e afeto ao Serviço de Apoio Administrativo desta Autarquia, tinha conhecimento da obrigatoriedade de apresentação do pedido de acumulações de funções, bem assim da redução das impressões realizadas e, subentenda-se, a não utilização dos recursos para outros fins, quer pessoais, quer profissionais;
- Nos termos do previsto na alínea c), do n.º 1, do artigo 180.º, da LTFP, caracterizada nos n.ºs 3 e 4, do artigo 181.º, desta Lei, propõe-se que seja aplicada ao trabalhador a sanção disciplinar de suspensão de 20 (vinte) dias, consistindo “(...) no afastamento completo do trabalhador (...) durante o período de sanção”, e cujos efeitos estão previstos nos n.ºs 2 e 3, do artigo 182.º, daquela mesma LTFP, implicando “(...) o não exercício de funções e a perda das remunerações correspondentes e da contagem do tempo de serviço para antiguidade”, por tantos dias quantos os da sua duração, devendo atender-se, para efeitos de associada aplicação, também, ao estabelecido, nomeadamente, no n.º 4, do artigo 176.º da LTFP, que estabelece que “(...) A alteração da situação jurídico-funcional do trabalhador não impede a punição por infrações cometidas no exercício da função”.

– Considerando ainda que,

– Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 180.º da LTFP, «as sanções disciplinares são registadas no processo individual do trabalhador».

– Em 12/10/2020 foi rececionado no Município da Batalha, por correio eletrónico, registado com o n.º 10226, certificado de incapacidade temporária para o trabalho por estado de doença do funcionário público/agente administrativo, no qual o trabalhador Carlos Manuel Rodrigues dos Santos justifica a sua ausência ao serviço, no período compreendido entre 30/09/2020 a 29/10/2020.

Razões porque,

DETERMINO, ao abrigo das disposições legais aplicáveis, nomeadamente o disposto n.º 3 do artigo 219.º conjugado com o artigo 220.º, ambos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas) submeter à Câmara Municipal, na qualidade de órgão competente para proferir a decisão:

- As conclusões do relatório final elaborado em 09/10/2020 pela Instrutora, aplicando-se ao trabalhador, Carlos Manuel Rodrigues dos Santos, a sanção disciplinar de suspensão de 20 (vinte) dias, consistindo no afastamento completo do trabalhador durante o período de sanção, implicando, o não exercício de funções, a perda das remunerações correspondentes, e a contagem do tempo de serviço para antiguidade, nos termos supra referidos, bem como o seu registo no processo individual do trabalhador;
- Que a presente decisão seja notificada ao trabalhador e à instrutora do processo disciplinar em apreço, atento o exposto no artigo 222.º da LTFP;
- Que a decisão seja ainda comunicada ao Serviço de Planeamento e Administração de Recursos Humanos do Município da Batalha, de modo a operar os efeitos da aplicabilidade da referida sanção.

Anexo I – Relatório Final do Instrutor – Procedimento Disciplinar 01/2020.

Paços do Município da Batalha, 13 de outubro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,

a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

DESPACHO N.º68/2020/G.A.P.

CONTINUIDADE DA LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO DO TÉCNICO SUPERIOR, CARLOS AGOSTINHO COSTA MONTEIRO

Em conformidade com o solicitado pelo técnico superior do mapa de pessoal da Câmara Municipal da Batalha, Carlos Agostinho Costa Monteiro, relativamente ao pedido de continuidade da licença sem remuneração objeto de despacho de autorização e publicado através do Aviso n.º 18709/2019 - Diário da República, 2.ª série, de 21 de novembro, e tendo em consideração o seguinte:

- Por despacho do Presidente da Câmara, datado de 31 de outubro de 2019, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 280.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, foi concedida licença sem vencimento para o exercício de funções em organismo intermunicipal de interesse público, a Carlos Agostinho Costa Monteiro, técnico superior do mapa de pessoal da Câmara Municipal da Batalha, pelo período de doze meses, com efeitos a 1 de novembro de 2019 e duração até 31 de outubro de 2020.
- No âmbito da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova, em anexo, a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), as licenças sem remuneração encontram-se regulamentadas nos art.ºs 280.º a 283.º. Este é, também, o regime aplicável às licenças sem remuneração dos trabalhadores ao serviço das autarquias locais.

3. Sobre os efeitos das licenças sem remuneração, o art.º 281.º da LTFP, dispõe que: "1 - A concessão da licença determina a suspensão do vínculo, com os efeitos previstos nos n.ºs. 1 e 3 do artigo 277.º."

2 - O período de tempo da licença não conta para efeitos de antiguidade, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3 - Nas licenças previstas para acompanhamento do cônjuge colocado no estrangeiro, bem como para o exercício de funções em organismos internacionais e noutras licenças fundadas em circunstâncias de interesse público, o trabalhador tem direito à contagem do tempo para efeitos de antiguidade e pode continuar a efetuar descontos para a ADSE ou outro subsistema de saúde de que beneficie, com base na remuneração auferida à data do início da licença.

4 - Nas licenças de duração inferior a um ano, nas previstas para acompanhamento do cônjuge colocado no estrangeiro, bem como para o exercício de funções em organismos internacionais e noutras licenças fundadas em circunstâncias de interesse público, o trabalhador tem direito à ocupação de um posto de trabalho no órgão ou serviço quando terminar a licença.

5 - Nas restantes licenças, o trabalhador que pretenda regressar ao serviço e cujo posto de trabalho se encontra ocupado, deve aguardar a previsão, no mapa de pessoal, de um posto de trabalho não ocupado, podendo candidatar-se a procedimento concursal para outro órgão ou serviço para o qual reúna os requisitos exigidos.

6 - Ao regresso antecipado do trabalhador em gozo de licença sem remuneração é aplicável o disposto no número anterior."

4. Nos termos do regime aqui estabelecido, a concessão da licença sem remuneração determina a suspensão do vínculo entre empregador público e trabalhador, mantendo-se, no entanto, os direitos, deveres e garantias das partes, na medida em que não pressuponham a efetiva prestação de trabalho. A licença não interrompe o decurso do prazo para efeitos de caducidade do contrato e o período de licença não conta para efeitos de antiguidade.

5. Em traços gerais, esta é a disciplina legal da tipologia e dos respetivos efeitos das licenças sem remuneração, dos trabalhadores ao serviço das autarquias locais, ou seja:

a) A licença sem remuneração em apreço, funda-se em motivos de ordem particular do trabalhador.

b) É concedida a pedido do trabalhador e autorizada pelo empregador público, cujo prazo depende de acordo entre as partes.

c) A concessão da licença sem remuneração determina a suspensão do contrato de trabalho, nomeadamente quanto à remuneração e a contagem do período de licença para efeitos de antiguidade e não interrompe o prazo para efeitos de caducidade do contrato.

d) Esta licença, se for inferior a um ano, confere ao trabalhador o direito à ocupação de um posto de trabalho no mapa de pessoal. Caso a licença seja superior a um ano e se o posto de trabalho se encontrar ocupado, deve o trabalhador aguardar a previsão no mapa de pessoal de um posto de trabalho não ocupado, podendo candidatar-se a procedimento concursal para outro órgão ou serviço.

6. No caso concreto do pedido e face ao entendimento relativo à hipótese de se no final do período de licença sem remuneração inferior a 365 dias, pode ao trabalhador ser concedida nova licença a iniciar no dia seguinte ao término da anterior, sem que o trabalhador se tenha apresentado ao serviço e, ainda, se esta situação configura uma única licença sem remuneração, ou se, pelo contrário, cada pedido é considerado uma licença autónoma, e caso cada uma das licenças não atinja os 365 dias, permite ao trabalhador, finda a licença, a ocupação de posto de trabalho.

7. Com efeito, o legislador no âmbito do regime das licenças sem vencimento acima citado não estabeleceu qualquer regra sobre a prorrogação/renovação das licenças. No entanto, parece-nos

que se poderá considerar o entendimento de que na sucessão do mesmo tipo de licença sem remuneração, mantendo-se a mesma situação jurídico/laboral do trabalhador, estaremos na presença da manutenção e continuidade da licença sem remuneração inicial, não havendo, por conseguinte, qualquer interrupção ou quebra no gozo da mesma.

8. Nesta conformidade, se a licença ou o cômputo das licenças concedidas for superior a um ano, o trabalhador, no regresso ao serviço, tendo o seu posto de trabalho sido ocupado, ficará a aguardar a previsão de posto de trabalho no mapa de pessoal não ocupado, podendo candidatar-se a procedimento concursal para outro órgão ou serviço.

Pelo exposto:

Atenta a possibilidade conferida das partes poderem acordar a manutenção e continuidade da licença sem remuneração inicial, não havendo, por conseguinte, qualquer interrupção ou quebra no gozo da mesma, decido ampliar por mais 365 dias o prazo da licença sem vencimento para o exercício de funções em organismo intermunicipal de interesse público, a Carlos Agostinho Costa Monteiro, técnico superior do mapa de pessoal da Câmara Municipal da Batalha, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 280.º, da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

Paços do Município da Batalha, 26 de outubro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,

a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

EDITAL N.º 42/2020/G.A.P.

PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Batalha:

FAZ PÚBLICO, para os fins tidos por convenientes e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do anexo I, à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que as deliberações tomadas na Reunião de Câmara de 7 de outubro de 2020 poderão ser consultadas pelos interessados, durante cinco dias após a afixação do presente edital.

Paços do Município da Batalha, 16 de outubro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,

a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

EDITAL N.º 43/2020/G.A.P.

ATENDIMENTO NOS SERVIÇOS MUNICIPAIS – ALTERAÇÕES NO ÂMBITO DA PANDEMIA DA DOENÇA COVID-19

PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Batalha, no uso da competência que lhe confere o n.º 1, alínea t), do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação,

Torna público, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, as seguintes alterações aos condicionamentos de atendimento presencial e do atendimento prioritário nas instalações do Município da Batalha:

1. A lotação máxima de cada espaço de atendimento é de um cidadão;

2. O atendimento presencial ao público cinge-se a situações com fins não informativos, sendo realizado mediante marcação prévia, à exceção do atendimento prioritário previsto no Decreto-Lei n.º 58/2016, de 29 de agosto, o qual é realizado sem necessidade de marcação prévia.

3. O atendimento com fins meramente informativos é prestado por via eletrónica e telefónica, devendo os interessados utilizado para o efeito os seguintes

contactos:

- Telefone – 244 769 110
- Endereço eletrónico: geral@cm-batalha.pt

Paços do Município da Batalha, 19 de outubro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,

a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

EDITAL N.º 44/2020/G.A.P.

PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Batalha:

FAZ PÚBLICO, para os fins tidos por convenientes e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do anexo I, à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que as deliberações tomadas na Reunião de Câmara de 19 de outubro de 2020 poderão ser consultadas pelos interessados, durante cinco dias após a afixação do presente edital.

Paços do Município da Batalha, 23 de outubro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,

a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.



BATALHA
MUNICÍPIO

